



## MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ....

Instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE**, por intermédio da Secretaria de Cultura a Empresa ....., nas condições abaixo pactuadas.

**O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Anastácio Braga, 195, bairro São Sebastião, Itapipoca/CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.623.077/0001-67, por intermédio da **SECRETARIA DE CULTURA**, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Cultura, Sr(a). **JOSÉ VIANA LAVOR JUNIOR**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinada, e, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa ....., com endereço na ....., inscrita no CNPJ nº ....., neste ato representada pela Sr.(a) ....., sob o nº do CPF ....., doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade nº 22.20.06/PI, em conformidade com o que preceitua as Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os **CONTRATANTES** às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente contrato tem como fundamento o artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e nas demais normas legais aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A PROPOSTA

2.1 – O cumprimento deste contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA CANTORA “ROSE NASCIMENTO” NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2022, ALUSIVO AS FESTIVIDADES DOS 107º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE.**



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços do objeto deste contrato o valor global de R\$ .....

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5.1 – O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.1 – A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela a Secretaria de Cultura do Município de Itapipoca/CE.

6.2 – A presença da fiscalização da Secretaria de Cultura, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

6.3 – O representante do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

6.4 – Havendo necessidade de correção de serviços contratados, a Contratada se compromete a corrigi-los e/ ou refazê-los sem ônus para o Contratante, devendo o Contratante proceder nova fiscalização.

6.5 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante deverão ser levadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 – O show realizar-se-a no Parque de exposição Hidelberto Barroso, ou em outro local que melhor se adeque ao evento, desde que comunicado ao contratado 24 (vinte e quatro) horas antes do evento que acontecerá no dia 29 de agosto de 2022.

7.1.1 – **Show deverá ter duração mínima de 1h20min (uma hora e vinte minutos), começando a partir das 21h00min**, descontado o tempo para eventuais intervalos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS**

8.1 – Os serviços prestados serão recebidos na conformidade das leis em vigor, sendo que a Secretaria de Cultura, se reserva ao direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

8.2 – Os serviços serão recebidos, depois de conferidos todas as especificações mínimas exigidas.

8.3 – A Contratada ficará obrigada a refazer, imediatamente, sem ônus para a origem desta inexigibilidade de licitação, o serviço que vier a ser recusado.



## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2022**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.2 - Os valores deverão ser depositados em conta bancária, em nome da contratada, conforme a seguir:

10.2.2. **1ª parcela** – 50% (cinquenta por cento) – R\$ ..... – a ser pago dia .....

10.2.2.1 Caso a contrata não compareça no local do evento no dia e hora marcado, fica a mesma obrigada a devolver a 1ª parcela no período de 24 (vinte e quatro horas)

10.2.3. **2ª parcela** – 50% (cinquenta por cento) – R\$ ..... – a ser pago dia ....., um dia após a realização do evento.

10.3 – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.4 – O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

10.5 – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

10.6 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 10.7.1. DA JUSTIFICATIVA DO PAGAMENTO ANTECIPADO

10.7.2. Via de regra, é vedada a antecipação de pagamento, nos termos da al. 'c'. do inc. II, do art. 65. da Lei 8.666/93. No entanto, o Tribunal de Contas da União (TCU), citado a título referencial, tem admitido o pagamento antecipado em situações excepcionais

10.7.3. O TCU admite a realização de pagamento antecipado pela Administração Pública em caráter excepcional nas seguintes hipóteses:

- a) quando este procedimento resultar em desconto do preço final para a Contratante (Acórdão 948/07 - Plenário);
- b) em se tratando de contratos padrozinados/prática de mercado que requeiram sua consumação, a exemplo da aquisição de revistas (Acórdão 152/98 - 2; Câmara);
- c) quando a adiantamento se destinar a compra de materiais/Insumos essenciais à execução do



objeto do contrato (Acórdão 35/00 - Plenário)

10.7.4. Marçal JUSTEN FILHO citando jurisprudência do TCU (Acórdão - 442/03 – Plenário) salienta que o mesmo tem reconhecido a possibilidade da adição do pagamento antecipado em algumas hipóteses, desde que exigidas garantias. No entanto, é importante ressaltar que o TCU não faz menção a que tipo de garantia seria essa.

10.7.5. Uma das regras de regência do Direito Financeiro, consagradas pelo art. 15. inc.III. da Lei 8.666/93, determina que a Administração Pública também deve seguir as regra se condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado

10.7.6. Assim, como se encontram observadas as mencionadas recomendações atinentes à possibilidade de antecipação de pagamento, sendo a situação do caso concreto enquadrável em uma verificada regra de mercado existente para este tipo de contratação, resta demonstrado a necessidade de pagamento antecipado, conforme devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

<b>ÓRGÃO REQUISITAN</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE</b>
2001.13.392.0701.2.066	3.3.90.39.23	150.0000.000

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1 – Executar o objeto deste contrato e na proposta da contratada;

12.1.2 – Apresentar durante a execução do contrato, o objeto dentro das normas e condições do edital, no contrato e na da proposta contratada;

12.1.3 – Manter preposto aceito pelo Contratante, no local de execução do objeto, para representá-lo na execução do Contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter naquele local seus responsáveis, durante todo o prazo de vigência do objeto até o seu recebimento definitivo pelo Contratante;

12.1.4 – Designar o Coordenador do Contrato para participar de reuniões com a Contratante e coordenar todas as atividades necessárias à execução do objeto do presente Contrato;

12.1.5 – Responsabilizar-se por qualquer incidente que aconteça com um dos profissionais, por esta contratados, durante o evento, cabendo somente a ela resolvê-lo;

12.1.6 – Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;



12.1.7 – Arcar com todos os ônus ou obrigações necessários para o atendimento do objeto desta inexigibilidade de licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria às bandas, despesa com funcionários, taxas, segurança especial para os artistas fora do palco, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o serviço, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo de contrato;

12.1.8 – Fornecer a cada músico das bandas instrumentos e equipamentos próprios para efeitos, pedaleiras, cabos, eliminadores de voltagem, conectores para ligar os instrumentos às caixas amplificadas de sonorização;

12.1.9 – Não se atrasar para a apresentação de acordo com a programação oficial do evento, divulgada pelo Contratante, podendo ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 caso a contratada atrase a apresentação em no máximo 15min, salvo os casos que seja solicitado pelo Contratante.

12.1.10 – A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a execução do serviço das responsabilidades previstas deste instrumento.

12.1.11 - Caso a contrata não compareça no local do evento no dia e hora marcado, fica a mesma obrigada a devolver a 1ª parcela no período de 24 (vinte e quatro horas).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

13.1 – A Administração Pública obriga-se a:

13.1.1 – A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.1.2 – Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

13.1.3 – Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.

13.1.4 – Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

13.1.5 – Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

13.1.6 – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.1.7 – Fornecer a relação do local de apresentação da Banda, bem como o horário de início e término do show.

13.1.8 – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Itapipoca pelo infrator:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

c. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período de até 05 (cinco) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.2 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” acima poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

14.3 – O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Itapipoca comunicará à CONTRATADA;

14.4 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

14.5 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.6 – A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

14.7 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO

15.1 – Os preços são firmes e irajustáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 – Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65,



seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

17.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

17.1.1 – Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

17.1.2 – Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

17.1.3 – Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

18.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1o ao 4o, da supracitada lei.

18.3 – Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Itapipoca/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesas da  
Secretaria de Cultura  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_